



ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO N° /2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO COM VISTA À FISCALIZAÇÃO INTEGRADA NAS ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Avenida Morumbi nº 4.500, Município de São Paulo - SP, doravante designado simplesmente **ESTADO**, neste ato representado por seu Governador, **JOÃO DORIA**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado no Viaduto do Chá, Município de São Paulo, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **BRUNO COVAS**,

Considerando que, nos termos do artigo 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e aos Municípios proteger o meio ambiente





ESTADO DE SÃO PAULO

ecologicamente equilibrado, em especial a flora e a fauna, bem como combater a poluição em qualquer de suas formas;

Considerando que as limitações humanas e orçamentárias impõem o uso racional e eficiente dos recursos envolvidos na proteção do meio ambiente, e

Considerando que ações integradas, por meio de grupos multidisciplinares, potencializam a efetividade dos resultados, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e as condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio o incremento de ações de proteção, de recuperação, de desenvolvimento, de fiscalização, de monitoramento e de contenção em áreas de interesse ambiental, localizadas no Município de São Paulo, consideradas como prioritárias para a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, de acordo com o Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento como Anexo Único.

§ 1º - As ações descritas no "caput" desta cláusula serão realizadas por meio da implantação de





ESTADO DE SÃO PAULO

um plano anual de ação integrada denominado "Operação Integrada Defesa das Águas" (OIDA), que definirá, ainda, sua área de abrangência.

§ 2º - O Plano de Trabalho a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser modificado, para melhor adequação técnica, desde que não implique alteração do objeto do convênio.

§ 3º - As modificações do Plano de Trabalho deverão ser formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA **Das Atribuições dos Partícipes**

Para a execução do presente convênio,

o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** têm as seguintes atribuições:

I - dispor de recursos humanos e materiais compatíveis com o monitoramento, a fiscalização e o controle da área de abrangência do presente convênio;

II - compartilhar as imagens digitais, os levantamentos aerofotogramétricos e os bancos de dados, bem como integrar os sistemas de informações existentes para subsidiar as ações conjuntas;





ESTADO DE SÃO PAULO

III- adotar procedimentos voltados às ações de desfazimento de ocupações e construções irregulares, bem como coibir movimentação de terra, aterros irregulares e desmatamentos com a urgência necessária;

IV - estruturar ações de inteligência policial para subsidiar as ações de proteção das áreas ambientais;

V - estruturar medidas para inibir e coibir os crimes ambientais;

VI - criar um canal de rápida comunicação com as Procuradorias Gerais do Estado e do Município e com o Ministério Público para fornecimento de elementos necessários ao ingresso de ações civis públicas e ações penais;

VII- planejar e organizar as ações de capacitação e informação dos agentes públicos envolvidos nas ações de monitoramento e de fiscalização integradas.

§ 1º - As atribuições do **ESTADO** serão executadas por intermédio das Secretarias de Infraestrutura e Meio Ambiente, Segurança Pública e Habitação, no âmbito de suas respectivas competências.





ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - As atribuições do **MUNICÍPIO** serão executadas por intermédio do Gabinete do Prefeito e das Secretarias do Verde e do Meio Ambiente, de Segurança Urbana, de Subprefeituras e da Habitação, no âmbito de suas respectivas competências.

CLÁUSULA TERCEIRA Dos Meios de Execução do Objeto

Para alcançar o objeto ora pactuado, serão constituídos:

I - o Comitê de Coordenação Geral (CCG), integrado pelo titular ou por um representante de cada órgão mencionado neste convênio, com a função de se reunir duas vezes ao ano, sendo a primeira reunião para aprovar o plano de ação anual da OIDA e a segunda reunião para avaliar os resultados obtidos no respectivo ano;

II - o Grupo Executivo (GE), formado por um titular e um suplente dos órgãos mencionados no presente convênio, com a função de adotar as medidas necessárias à efetiva implantação do Plano de Ação Anual da OIDA;

III - os Comitês de Coordenação Local (CCLs) e Coordenação Regional (CCRs), formados por um titu-





ESTADO DE SÃO PAULO

lar e um suplente dos órgãos integrantes do presente convênio, sob a coordenação de um representante da Subprefeitura, que serão responsáveis, de forma colegiada, pela execução, implementação e gestão local da OIDA.

§ 1º - A coordenação do CCG será compartilhada entre um representante indicado pelo Governador do Estado e outro pelo Prefeito do Município.

§ 2º - A coordenação do GE, que será compartilhada entre um representante indicado pelo Governador do Estado e outro pelo Prefeito do Município, dentre outras atribuições, emitirá convites para as reuniões e solicitará indicação de representantes para composição do grupo e para composição dos CCLs e CCRs.

§ 3º - A estrutura de governança proposta no presente convênio deverá ser implantada no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA Das Atribuições do CCG

Compete ao CCG:

I - propor políticas e definir estratégias para o monitoramento e para a fiscalização integrada da área de abrangência do presente convênio, visando impedir ações lesivas ao meio ambiente, notadamente novas ocupações,





ESTADO DE SÃO PAULO

a expansão de ocupações irregulares, o desmatamento e os aterros irregulares (disposição inadequada de resíduos sólidos);

II - avaliar e referendar o Plano de Ação Anual da OIDA juntamente com os demais integrantes do convênio;

III- estabelecer diretrizes para a criação de CCLs e CCRs, definindo seus objetivos e suas atribuições;

IV - convidar outros órgãos e entidades do **ESTADO**, do **MUNICÍPIO** ou da sociedade civil organizada para participar de reuniões do GE, dos CCLs ou dos CCRs em função da relação das suas atribuições e atividades com a OIDA;

V - propor parcerias com a iniciativa privada e organizações não governamentais nacionais e internacionais.

CLÁUSULA QUINTA Das Atribuições do GE

Compete ao GE:





ESTADO DE SÃO PAULO

I - elaborar o Plano de Ação Anual da OIDA, a ser avaliado e referendado pelo CCG;

II - supervisionar e promover a execução do Plano de Ação Anual da OIDA, que será operacionalizado pelos CCLs e CCRs;

III- propor e executar ações de monitoramento, de fiscalização e de controle da área descrita no Plano de Ação Anual da OIDA, visando a combater as ações lesivas ao meio ambiente, em especial novas ocupações, expansão de ocupações irregulares, o desmatamento e a disposição inadequada de resíduos sólidos;

IV - articular e integrar a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo e a Procuradoria Geral do Município de São Paulo em ações específicas que demandem o ajuizamento de ação civil pública ou outra forma de solução de litígio;

V - promover a divulgação das ações, objeto do presente convênio, junto aos órgãos públicos estaduais, municipais e à sociedade civil;

VI - definir as atribuições, as diretrizes e os procedimentos dos CCLs e CCRs.





ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA **Do Plano de Ação Anual da OIDA**

O Plano de Ação Anual da OIDA:

I - deverá compatibilizar procedimentos e ações integradas com o objetivo de sistematizar três grandes diretrizes:

- a)** monitoramento das áreas de interesse ambiental;
- b)** fiscalização integrada;
- c)** contenção das áreas ocupadas irregularmente;

II - será elaborado pelo GE e deverá considerar as experiências e contribuições acumuladas dos grupos de fiscalização e dos convênios firmados anteriormente entre o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO**, aprimorando as metodologias de trabalho e servindo de diretrizes para os próximos anos;

III - será referendado pelo CCG no primeiro semestre de cada ano, devendo conter os seguintes requisitos:

- a)** quadro de previsão de recursos humanos e materiais para a atuação integrada na fiscalização, no controle e no monitoramento de sua área de abrangência;





ESTADO DE SÃO PAULO

b) definição das áreas prioritárias para atuação, em conformidade com as demandas estabelecidas pelas Subprefeituras e pelos demais órgãos integrantes dos convenientes com base em Relatório de Situação/Inventário sistematizado pelo GE a partir de informações dos órgãos participantes da OIDA, bem como de cada CCL e CCR;

c) programa de educação ambiental e divulgação das políticas públicas desenvolvidas em prol da defesa do meio ambiente.

Parágrafo único - O Plano de Ação Anual deverá observar os programas, as ações e as metas estabelecidas no Plano Plurianual do **ESTADO** e do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA Dos Recursos

O presente convênio não importará na transferência de recursos financeiros ou materiais entre os participes, correndo as despesas por conta de seus respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Além dos recursos próprios de cada órgão, o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** envidarão





ESTADO DE SÃO PAULO

esforços conjuntos para alinhamento de programas e projetos, assim como para formular projetos específicos de financiamento para viabilização das ações previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA **Da Denúncia**

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo por desinteresse unilateral ou consensual dos participes, mediante notificação por escrito, com prazo de antecedência mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA NONA **Da Vigência**

O presente convênio terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre os participes pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.





12

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA Do Foro

É competente para dirimir questões decorrentes do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento em 3 (três) vias.

São Paulo, 04 de março de 2020

A large, handwritten signature is overlaid on two typed lines of text. The top line reads "JOÃO DORIA GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO". The bottom line reads "BRUNO COVAS PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO".

JOÃO DORIA
GOVERNADOR DO ESTADO
DE SÃO PAULO

BRUNO COVAS
PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO





ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

a que se refere a cláusula primeira do
Convênio nº , de de 2020

OPERAÇÃO INTEGRADA DEFESA DAS ÁGUAS - OIDA PLANO DE TRABALHO 2020

O presente Plano de Trabalho visa a fiscalização integrada entre o Estado de São Paulo e o Município de São Paulo nas áreas de interesse hídrico e ambiental localizadas no Município de São Paulo, e baseia-se nas contribuições acumuladas nas experiências anteriores dos grupos de fiscalização e convênios firmados entre o Município e o Estado, aprimorando as metodologias de trabalho e servindo de diretrizes para os próximos anos.

I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

O convênio tem como objeto o incremento das ações de proteção, recuperação, desenvolvimento, fiscalização, monitoramento e contenção em áreas de interesse hídrico e ambiental localizadas no Município de São Paulo, consideradas como prioritárias para a preservação segundo as diretrizes das leis específicas das Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais.





ESTADO DE SÃO PAULO

II- JUSTIFICATIVA

O convênio entre o ESTADO DE SÃO PAULO e o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, com a denominação “OPERAÇÃO INTEGRADA DEFESA DAS ÁGUAS - OIDA”, foi assinado inicialmente em 2005, herdando a experiência do SOS Mananciais, e consolidou-se com a promulgação da lei específica da Guarapiranga em 2006, que inclui a “Fiscalização Integrada” entre Estado e Municípios. O Convênio OIDA se tornou modelo para as outras Áreas de Mananciais regidas por leis específicas na Região Metropolitana, sendo uma ferramenta que fortalece a gestão integrada entre o Estado e os Municípios inseridos em Áreas de Mananciais.

As ações integradas potencializam a eficiência e a efetividade dos resultados, por meio de grupos multidisciplinares abrangendo as diversas competências dos órgãos envolvidos.

III- METAS A SEREM ATINGIDAS

As metas previstas com a execução deste convênio são:

a) definição das áreas prioritárias para atuação em conformidade com as demandas estabelecidas pelas Subprefeituras abrangidas pelo objeto do presente convênio e demais instituições participes;





ESTADO DE SÃO PAULO

b) fiscalização integrada visando a impedir as ocupações irregulares e a degradação dos mananciais, a fim de promover a preservação da água;

c) treinamento dos agentes públicos envolvidos nas ações de monitoramento e fiscalização integradas;

d) melhoria dos procedimentos e ações integradas de monitoramento das áreas de interesse ambiental, fiscalização e contenção das áreas ocupadas irregularmente;

e) consolidação da experiência de fiscalização desenvolvida pelo Município e pelo Estado com suas peculiaridades;

f) garantir contínuo esforço de aperfeiçoamento de metodologia que integre os diferentes procedimentos, competências, normas e culturas institucionais com foco nos objetivos do convênio.

IV - ETAPAS DE EXECUÇÃO E

RESPONSABILIDADES

- Etapa 1: Designação dos representantes





ESTADO DE SÃO PAULO

Designação mediante portaria dos servidores da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE (SIMA), da POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL e do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, responsáveis pela coordenação e acompanhamento das ações deste convênio.

Prazo: 30 dias da assinatura

- **Etapa 2: Definição das áreas prioritárias para fiscalização**

A constatação das áreas prioritárias que ensejam ações de fiscalização integrada deve ser feita preferencialmente pelos Municípios em razão da proximidade com as áreas de pressão. Podem ser desencadeadores dessas ações as denúncias dos municíipes, o Sistema de Monitoramento Ambiental por Imagens de Satélites (MAIS) e as vistorias da Polícia Militar Ambiental.

A partir da verificação de uma ocupação irregular, deve ser caracterizado o perfil de área de pressão definido em função do risco de expansão e grau de proximidade de áreas ambientalmente protegidas (Área de Preservação Permanente - APP e Unidade de Conservação - UC).

O risco de expansão irregular pode ser classificado da seguinte maneira:

- constatação de um aumento de degradação em curso ou já efetivada (supressão de vegetação,





ESTADO DE SÃO PAULO

aterramento de área alagada, novas construções, abertura de vias, etc);

- denúncias;
- movimentação de equipamentos, materiais de construção ou entulho para aterro;
- percepção de agentes públicos que monitoram a área;
- tempo de estabilidade sem a constatação de novos fatores de risco.

Risco de expansão	Caracterização
Muito alto	Degradação significativa efetivada, em curso ou iminente
Alto	Suspeita de possível degradação significativa ou área em risco muito alto sem novos eventos por mais de 15 dias
Médio	Sem suspeita de possível degradação e sem eventos de interesse constatados nos últimos 3 meses
Baixo	Sem suspeita de possível degradação e sem eventos de interesse constatados nos últimos anos





ESTADO DE SÃO PAULO

O presente convênio alinha-se especialmente com a preservação das Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais, definidas nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 9.866, de 28 de novembro de 1997, e pela Lei nº 16.337, de 14 de dezembro de 2016.

Em segundo lugar, tem-se as áreas especialmente protegidas: Área de Proteção Permanente - APP (diretamente relacionada com a questão hídrica), Unidades de Conservação - UC e fragmentos de vegetação nativa. Essas três situações de proximidade serão consideradas para a definição de prioridades quanto a áreas protegidas.

Prioridade	APP		UC		Vegetação Nativa	
	Inserido	Não inserido	Inserido	Não Inserido	Presente	Ausente
Muito Alta	x		x		x	
Alta (incidência de dois critérios)	x		x			x
Média (incidência de 1 critério)		x		x	x	
Baixa (nenhum critério)		x		x		x





ESTADO DE SÃO PAULO

2.1. A definição das áreas prioritárias deve ser feita entre Estado, Município e Polícia Militar Ambiental.

2.2. Serão realizadas reuniões de operacionalização da ação e reuniões de resultado da ação.

- **Etapa 3 - Entrega do Plano de Ação Anual**

Anual

O Plano de Ação Anual deverá envolver as diretrizes, metas e indicadores relacionados às ações previstas neste Plano de Trabalho e no convênio, bem como avaliação e apuração dos resultados obtidos em sua execução.

O Plano de Ação Anual deverá ser finalizado até o mês de março de cada ano, durante a vigência do convênio.

- **Etapa 4 - Acompanhamento e Avaliação**

Emissão de relatório pelos responsáveis pelo acompanhamento da execução do convênio, detalhando as ações cumpridas e justificando a eventual necessidade de prorrogação do ajuste.

Prazo: mês 12





ESTADO DE SÃO PAULO

Responsabilidade: SIMA, Polícia Militar Ambiental e Município de São Paulo.

V - RECURSOS

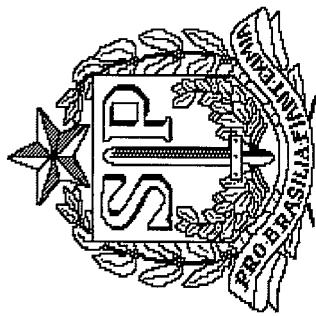
O presente instrumento não prevê o repasse de recursos financeiros entre os signatários.

VI - CRONOGRAMA

As atividades/ações decorrentes do presente plano de trabalho observarão o cronograma previsto no anexo que faz parte integrante deste Plano de Trabalho.

VII- PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O prazo estimado para a execução do convênio é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de sua assinatura.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO
a que se refere o inciso VI do Plano de Trabalho 2019 do
Convênio nº , de , de 2020
CRONOGRAMA

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	MÊS											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I) Designação dos representantes	SIMA/PAMB/MUNICÍPIO	x											
II) Definição de áreas prioritárias para fiscalização	SIMA/PAMB/MUNICÍPIO		x										
III) Entrega do Plano de Ação Anual	SIMA/PAMB/MUNICÍPIO			x									
IV) Acompanhamento e Avaliação	SIMA/PAMB/MUNICÍPIO												x
V) Ações e Reuniões	SIMA/PAMB/MUNICÍPIO		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

OBS: As atividades e prazos estabelecidos corresponderão a ciclos válidos por 48 meses.

(ANNEB-CONV) 2020

